Câmara Municipal de Súna

LEI Nº. 1.523/97

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO"

- O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- Art. 1°)- Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Iúna o Departamento de Cultura, Esporte e Turismo DEMCETUR, órgão de Administração Específica, de conformidade com a Lei 1.178/88 ligado diretamente ao Poder Executivo Municipal.

TÍTULO I DA FINALIDADE

- Art. 2°)- O Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo DEMCETUR, terá a finalidade de promover o desenvolvimento da cultura, do desporto e do turismo no município.
 - Art. 3°)- Caberá ao DEMCETUR, além de suas funções especificas:
- I- a administração das Casa da Cultura, do Estádio Municipal Antônio Osório Pereira e do Ginásio Poliesportivo Romeu Rios;
- II- as gestões necessárias à criação e ao funcionamento dos Conselhos Municipais de Cultura, de Esporte e de Turismo.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4°)- Para alcançar seus objetivos, o DEMCETUR será constituído de três setores técnicos e um setor de apoio administrativo.

CAPÍTULO I DOS SETORES TÉCNICOS

- Art. 5°)- Caberá ao Setor de Cultura:
- I Efetuar o inventário cultural do município;
- II Definir, junto com a sociedade organizada, a política de cultura do município;
 - III Elaborar o Plano Anual de Cultura PACU;
 - IV Elaborar o Calendário de eventos artisticos e culturais do Município;
 - V Implementar programas de incentivo às artes;



Câmara Municipal de Túna

- VI Ampliar a acervo do museu histórico do município;
- VII Desenvolver programas culturais junto às escolas e comunidades;
- VIII Desenvolver programas culturais específicos para a criança, o jovem e a terceira idade;
- IX Desenvolver programas de resgate da cultura folclórica do município e buscar parcerias com grupos, pessoas e instituições para o seu aprimoramento;
- X Buscar junto aos órgãos governamentais estaduais e federais e à iniciativa privada, apoio técnico e recursos para a incrementação da cultura e da arte no município.

Art. 6°)- Caberá ao Setor de Esporte:

- I Definir junto aos segmentos esportivos e comunitários a política de esporte para o município, que incluirá:
 - esporte escolar
 - esporte comunitário
 - esporte amador
 - esporte profissional
 - atletismo
 - II Elaborar o Plano Anual de Esportes PAES;
 - III Elaborar o Calendário anual de Eventos Esportivos;
 - IV Promover a diversificação do esporte;
- V Desenvolver programas de esporte-lazer específicos para crianças, jovens e terceira idade.
 - VI Criar a Liga Municipal de Futebol;
 - VII Realizar o campeonato municipal de futebol;
- VIII Incentivar e apoiar as seleções municipais de futebol, voleibol, futsal, handebol e outras modalidades esportivas;
- IX Elaborar o plano de infra-estrutura para o desenvolvimento do esporte no município, como construção de quadras e campos, conservação de campos, etc;
- X Buscar junto a órgãos governamentais e federais e a iniciativa privada recursos para a implementação da política de esporte do município.
- Parág. Único)- Competirá à Liga Municipal de Futebol a função imediata de disciplinar o funcionamento dos clubes de futebol amador do município e regulamentar a realização do campeonato municipal.

Art. 7°)- Caberá ao Setor de Turismo:

- I Implementar o Programa Nacional de Municipalização do Turismo PMNT;
- II Implantar e coordenar os programas de sensibilização para o Turismo;
- III Elaborar, com a assessoria do PRODETUR/SEBRAE, o diagnóstico turístico do município;
- IV Elaborar, junto com os segmentos sócio-econômicos e políticos afins e em consonância com a política estabelecida pelo Fórum Permanente do Caparaó, o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico PLADETUR;
- V Fomentar, em parceria com os Departamentos Municipais de Saúde e de Agricultura e Meio Ambiente, o cumprimento das Portarias estaduais que regulamentam a produção artesanal de alimentos;
 - VI Promover a criação e instalação do Conselho Municipal de Turismo;



Câmara Municipal de Fúna

- VII Incentivar a criação e apoiar o funcionamento da Associação Municipal de Eco-Agroturismo;
- VIII Implantar e acompanhar, em parceria com o Departamento Municipal de Educação, o Programa de Iniciação Escolar para o Turismo;
- IX Identificar fontes de recursos e buscar convênios e parcerias necessários ao desenvolvimento do turismo;
 - X Propor a formação de recursos humanos para o setor turístico;
 - XI Promover a recuperação de patrimônios históricos do município;
 - XII Intermediar o tombamento de reservas ambientais e patrimônios históricos;
 - XIII Promover e apoiar feiras, festivais e outros eventos de atração turística;
- XIV Incentivar e apoiar o desenvolvimento de atividade turística em todas as suas modalidades, de conformidade com o disposto no PLADETUR;
- XV Criar e apoiar programas de divulgação do município com destino turístico:
- XVI Coordenar, com a parceria dos demais Departamentos Municipais, a organização e realização de todos os eventos oficiais do município;
 - XVII Incentivar e apoiar o Programa da maior Idade/Embratur;
- XVIII Promover, junto ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, a criação da logomarca do "café iunense" e a realização de eventos que visem a difusão da cultura agropecuaria e a valorização do produtor rural;

CAPÍTULO II DO SETOR ADMINISTRATIVO

- Art. 8°)- Caberá ao Setor de Apoio Administrativo:
- I Todos os serviços pertinentes às funções de expediente e secretaria;
- II A realização de cadastramentos e a montagem, com permanente atualização, do banco de informações de cada Setor;
 - III A elaboração de projetos e relatórios;
 - IV Apoio à realização dos eventos afetos ao Departamento.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DE CARGOS

Art. 9°)- Para o seu pleno funcionamento em consonância com as finalidades previstas nos artigos 1° e 2° desta Lei, o DEMCETUR disporá da seguinte estrutura de cargos:

Quantidade	Nome	Padrão	Salário
01	Dir. de Departamento	XXII	R\$-770,00
03	Chefe de Setor	XV	R\$-590,00
03	Chefe de Setor	X	R\$-359,00
02	Aux. Administrativo	V	R\$-212,00
02	Servente	I	R\$-119,00

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Fúna

Art. 10°)- O anexo II da Lei 1.178/88, modificado pelo artigo 3° da Lei 1.308/91, passa a vigorar prevendo 08 (oito) Diretores de Departamento.

Art. 11°)- O Departamento de Educação e Cultura passa a denominar-se Departamento de Educação - DEME.

Art. 12°)- As despesas decorrentes da presente Lei serão inscritas nas rubricas 08.46 - Educação Física e Desporto, e 08.48 - Cultura, do Orçamento Programa de 1997

Art. 13º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14°)- Revogam-se a Lei Municipal nº. 992/80 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES, AOS QUATORZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA E SETE, 14-01-1997.

ROGÉRIO CRUZ SIDVA Presidente da Câmara

Sanciono a presente Lei em 15/01/97

figuratio hand famo Herivelto Leal Faria Prefeito Municipal